



# Câmara Municipal de Riacho de Santana-Ba

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº. 001/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.

**“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CEDENTE”.**

A Câmara de Vereadores de Riacho de Santana, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.696.252/0001-47 com sede na Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, CEP: 46.470-000, representado pelo seu Presidente, o SR. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ, portador do RG nº 705.807.31-2 e do CPF nº 711.026.395-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Riacho de Santana, DR. PAULO RODRIGO PANTUSA, portador do RG nº 7463460 SSP/MG, e do CPF nº 024.602.686-37, neste ato resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública da Câmara Municipal **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, que exerce a função de agente administrativa, na Câmara Municipal de Riacho de Santana, para desenvolver suas atividades junto ao Tribunal de Justiça da Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

## CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
- 4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência de 04/06/2024 a 31/12/2024, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1. O presente instrumento segue no termo de convênio celebrado entre o Tribunal



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

de Justiça da Bahia e a Câmara Municipal de vereadores de Riacho de Santana.

6.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

## CLÁUSULA SÉTIMA—DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

## CLÁUSULA OITAVA—DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comarca de Riacho de Santana, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana, 04 de Junho de 2024.

GILMAR RIBEIRO  
DA  
CRUZ:7110263959  
1

Digitally signed by GILMAR RIBEIRO  
DA CRUZ:7110263959  
DN: cn=GILMAR RIBEIRO DA  
CRUZ:7110263959, e=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=marcos-carvalho13@hotmail.com  
Date: 2024.06.04 11:41:18 -03'00'

**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

**DR. PAULO RODRIGO PANTUSA**  
Juiz de Direito

gov.br

Documento assinado digitalmente  
AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA  
Data: 04/06/2024 12:24:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**  
Agente Administrativa



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

Testemunhas:

Nome: Henx da Silva Pereira

CPF: 068.530.245-57

Nome: Augusto Oliveira Pereira

CPF: 078574215-89